

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006/2021



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES – CE, A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO – FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO – PAGAMENTO DESEMPENHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Milagres – CE, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho de acordo com a Portaria Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. Esta Lei obedecerá às regras, objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 1.253 de 4 de julho de 2016, que regulamenta o incentivo financeiro para os profissionais das equipes que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso à Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), criado pela Portaria n 1645 GM/MS de 01 de outubro de 2015, que o institui no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Os Profissionais das 13 (treze) equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e os Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) definidos nesta Lei, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, da seguinte forma:

I- O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho alcançado por cada equipe de saúde da família será repassado diretamente na conta bancária dos servidores, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos deste decreto, descontados o IRRF, quando devido;

II- A transferência do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho dos profissionais para o alcance das metas no cumprimento das ações a serem desempenhadas será realizada da seguinte forma:

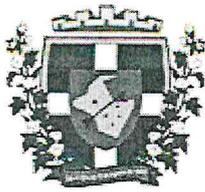
a) O responsável pela EAB terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas;

b) As Equipes da Atenção Básica serão monitoradas e acompanhadas por um Apoiador institucional da Atenção Básica - AB e um Apoiador de Saúde Bucal-SB.

III- A transferência do incentivo financeiro fica vinculada as Equipes de Saúde da Família com Equipe de Saúde Bucal e Equipe Saúde da Família sem Saúde Bucal que aderiram ao programa:

1. Profissionais de nível superior 40 horas (Médico, Enfermeiro, Dentista), parte integrante da equipe de Saúde da Família;
2. Profissionais de nível médio 40 horas (Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal).





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

IV- Será destinado a incentivo dos profissionais, cinquenta por cento dos percentuais do valor alcançado pelas equipes, conforme a avaliação certificada com os indicadores ÓTIMO, MUITO BOM, BOM E REGULAR.

V- Os cinquenta por cento destinados ao incentivo profissional serão divididos de acordo com o quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
ENFERMEIRO	R\$ 1.547,79 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)
ODONTÓLOGO	R\$ 1.203,84 (um mil e duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos)
MÉDICO	R\$ 1.117,85 (um mil e cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 300,00 (trezentos reais)
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 300,00 (trezentos reais)

- Será destinado ao Enfermeiro o incentivo de R\$ 1.547,79 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com o inciso V do Art. 3º;
- Será destinado ao Odontólogo o incentivo de R\$ 1.203,84 (um mil e duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o inciso V do Art. 3º;
- Será destinado ao Médico o incentivo de R\$ 1.117,85 (um mil e cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o inciso V do Art. 3º;
- Será destinado ao Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal (TSB) o incentivo de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o inciso V do Art. 3º.

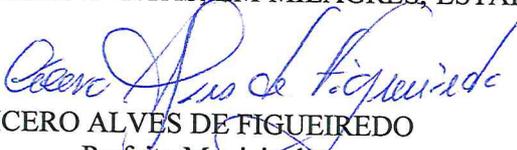
VI- O repasse financeiro deverá ser efetuado mensalmente mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde e em caso de atraso, o mesmo deverá ser realizado com seu respectivo retroativo.

VII- Os valores de que tratam o caput deste artigo serão repassados exclusivamente aos profissionais elencados acima, independentemente do tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer repasse de valores a servidores que estejam, ainda que transitoriamente, exercendo funções ou cargos diferentes dos definidos nesta Lei ou que estejam em gozo de licença, férias ou outra espécie de afastamento, independente da natureza.

Art. 4º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

